

**DECRETO Nº 10.042**  
**DE 02 DE MAIO DE 2023**

***ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 9.515, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O USO DO COLAR GIRASSOL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O “caput” do artigo 3º do Decreto nº 9.515, de 02 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Para fins deste decreto, compete à Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos:

[...]”

**Art. 2º** Fica alterado o inciso III e acrescido o inciso VI ao artigo 6º do Decreto nº 9.515, de 02 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**III** – comprovante de endereço em Santos atualizado;

[...]

**VI** – telefone de contato emergencial (número que constará na Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência).”

**Art. 3º** O artigo 8º do Decreto nº 9.515, de 02 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Recebido o requerimento e os documentos, o Poupatempo Santos autuará o expediente administrativo e o encaminhará à Coordenadoria de Defesa de Políticas para Pessoa com Deficiência, que, verificando a conformidade do pedido com o disposto neste decreto, determinará a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, no prazo de 45 (quarenta e cinco)

## GABINETE DO PREFEITO

dias, a partir da data de recebimento do processo pela Coordenadoria de Defesa de Políticas para Pessoa com Deficiência (CODEP).”

**Art. 4º** O “caput” do artigo 9º do Decreto nº 9.515, de 02 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** A Pessoa com Deficiência “oculta” ou não visível”, poderá solicitar à Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos através da Coordenadoria de Defesa de Políticas para Pessoa com Deficiência (CODEP), por requerimento específico no ato da retirada da Carteira de Identificação da Pessoa com deficiência, o fornecimento do Colar Girassol como instrumento de identificação complementar.”

**Art. 5º** O parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 9.515, de 02 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10. [...]**

**Parágrafo único.** Em caso de perda ou extravio do Colar Girassol, será fornecido outro pela Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos, através da Coordenadoria de Defesa de Políticas para Pessoa com Deficiência (CODEP), mediante apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência.”

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 02 de maio de 2023.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de maio de 2023.

**RODRIGO SALES**  
*Chefe do Departamento*